

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 526/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE O REJAUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo VI, da Lei nº 475/91, com alteração dada pela Lei nº 505/92, ficam reajustados, para o mês de janeiro de 1.993, nos moldes estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - Para os Cargos Efetivos de Nível Elementar e Médio, bem como para os Cargos Efetivos de Nível Superior, obedecerão ao que consta da Tabela de Vencimentos abaixo, nos termos do Artigo 1º desta Lei:

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

CLASSE	REFERÊNCIA	SAL/DEZEMBRO/92 Cr\$	% REAJUSTE	SAL/JANEIRO/93 Cr\$
A	1	783.279,66	140	1.879.871,18
A	2	1.014.383,75	122	2.251.931,93
A	3	1.267.979,70	107	2.624.717,98
A	4	1.521.575,60	97	2.997.503,93
A	5	1.775.171,58	90	3.372.826,00
A	6	2.028.767,48	85	3.753.219,84
A	7	2.282.362,39	80	4.108.252,30
A	8	2.535.959,35	77	4.488.648,05
A	9	3.043.151,23	64	4.990.768,02
A	10	3.550.343,08	58	5.609.542,07
A	11	4.057.534,94	54	6.248.603,81
A	12	4.564.726,81	50	6.847.090,22

1024 (12)

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERÊNCIA	SAL/DEZEMBRO/92	% REAJUSTE	SAL/JANEIRO/93
B	1	3.550.343,08	60	5.680.548,93
B	2	4.057.534,94	60	6.492.055,90
B	3	4.564.726,81	50	6.847.090,22
B	4	5.071.918,68	50	7.607.878,02
B	5	5.579.110,55	40	7.810.754,77
B	6	6.086.302,43	40	8.520.823,40

300

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 526/93...

Fls. 02

CLASSE	REFERÊNCIA	SAL/DEZEMBRO/92	% REAJUSTE	SAL/JANEIRO/93
B	7	6.593.494,29	30	8.571.542,58
B	8	7.100.686,14	30	9.230.891,98
B	9	7.607.878,01	30	9.890.241,41
B	10	8.115.069,89	30	10.549.590,86

Artigo 3º - As funções gratificadas de Chefia de Departamento ou Divisão terão seus Salários acrescidos de 40%.

Artigo 4º - Os Servidores do Poder Executivo que exercem Cargos em Comissão terão seus Salários reajustados de acordo com a média dos percentuais concedidos aos detentores de Cargos Efetivos, a qual corresponde a 63,67%.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos três dias do mês de fevereiro de um mil e novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Dada supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. de Administração

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO VALOR DO ARTIGO 4ª DA LEI N 526/93 DE
03 DE FEVEREIRO DE 1.993**

CARGOS EFETIVOS DE NIVEL ELEMENTAR E MEDIO.

Somatoria dos reajustes:..... 1.024%
Quantidade de referencias 12
MEDIA 185.33%

CARGOS EFETIVOS DE NIVEL SUPERIOR.

Somatoria dos reajustes 420%
Quantidade de referencias 10
MEDIA 2 42.00%

MEDIA 1 (85.33%) + MEDIA 2 (42.00%)127,33%
QUANTIDADE DE NIVEIS 2
MEDIA GERAL63.665%
VALOR DEMONSTRADO 63.67 %


Manoel Cardoso Alves
Secretário de Administração

*

03
/

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Remetemos, em apenso, para exame nessa E. Câmara Municipal, Projeto de Lei que trata do reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, para o mês de janeiro, e dá outras providências.

Não resta a menor dúvida para este Administrador Municipal, cuja certeza reveste de maior convicção junto aos senhores "EDIS" - Advogados do Povo -, de que o maior Patrimônio deste Município, trata-se de seus Servidores, sem esquecer, entretanto, que a responsabilidade que temos ao tratar da coisa pública, nos determina que todos os recursos disponíveis sejam racionalizados no sentido de bem atender a Coletividade como um todo.

Revestidos desta consciência de verdadeiros homens públicos que são e conhecedores da penúria econômico-financeira por que passam, atualmente, os municípios brasileiros, em especial, o nosso de Jaciara, nos tranquilizam quanto ao entendimento de Vossas Excelências dos termos que trata o referido projeto de Lei que, por esta, encaminhamos.

Registramos que o presente projeto é fruto de um trabalho criterioso, técnico e responsável, após analisados e ponderados os principais aspectos que o nortearam, quais foram: o legal, o financeiro, o social e, especialmente, o de sua exequibilidade.

Resta, assim, recorrermos ao Sr. Presidente e demais vereadores dessa Câmara, no sentido de que, após apreciado seja, o Presente Projeto de Lei, transformado em Lei, em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, mediante convocações de sessões extraordinárias, tendo em vista os períodos de recesso parlamentar em que se encontra e o início da vigência estabelecido no projeto.

Com nossos agradecimentos e protestos de estima extensivos aos seus Pares, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

07

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, MÁRCIO CASSIANO
DA SILVA,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores do Poder
Executivo, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo VI, da Lei
nº 475/91, com alteração dada pela Lei nº 505/92, ficam reajustados,
para o mês de janeiro de 1.993, nos moldes estabelecidos na presen-
te Lei.

Artigo 2º - Para os cargos Efetivos de Nível Ele-
mentar e Médio, bem como para os Cargos Efetivos de Nível Superior,
obedecerão ao que consta da Tabela de Vencimentos abaixo, nos ter-
mos do artigo 1º desta Lei:

- CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO -

Classe	Referência	Sal/Dezembro/92 Cr\$	% Reajuste	Sal/Janeiro/93 Cr\$
A1	1	783.279,66	140	1.879.871,18
A1	2	1.014.383,75	122	2.251.931,93
A	3	1.267.979,70	107	2.624.717,98
A1	4	1.521.575,60	97	2.997.503,93
A1	5	1.775.171,58	90	3.372.826,00
A	6	2.028.767,48	85	3.753.219,84
A1	7	2.282.362,39	80	4.108.252,30
A1	8	2.535.959,35	77	4.488.648,05
A1	9	3.043.151,23	64	4.990.768,02
A1	10	3.550.343,08	58	5.609.542,07
A1	11	4.057.534,94	54	6.248.603,81
A	12	4.564.726,81	50	6.847.090,22

06

- CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR -

Classe	Referência	Sal/Dezembro/92 R\$	% Reajuste	Sal/Janeiro/93 R\$
B	1	3.550.343,08	60	5.680.548,93
B	2	4.057.534,94	60	6.492.055,90
B	3	4.564.726,81	50	6.847.090,22
B	4	5.071.918,68	50	7.607.878,02
B	5	5.579.110,55	40	7.810.754,77
B	6	6.086.302,43	40	8.520.823,40
B	7	6.593.494,29	30	8.571.542,58
B	8	7.100.686,14	30	9.230.891,98
B	9	7.607.878,01	30	9.890.241,41
B	10	8.115.069,89	30	10.549.590,86

Artigo 3º - As funções gratificadas de Chefia de Departamento ou Divisão, terão seus salários acrescidos de 40%.

Artigo 4º - Os Servidores do Poder Executivo que exercem cargos em Comissão, terão seus salários reajustados de acordo com a média dos percentuais concedidos aos detentores de Cargos efetivos, a qual corresponde a 63,67%.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA(ESPECIAL)

PROCESSO Nº341

PROTOCOLO GERAL Nº1819

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº01/93-DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

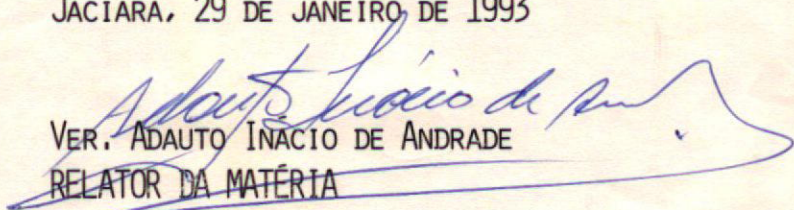
TRATA O PROJETO DE LEI Nº01/93, O PRIMEIRO DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, SOBRE O PRIMEIRO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, PARA O MÊS DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.

CONCLUSÃO

A MATÉRIA É CONSTITUCIONAL E LEGAL. O PROJETO ESTÁ REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS.

SALA DAS REUNIÕES

JACIARA, 29 DE JANEIRO DE 1993


VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE

RELATOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº341

PROTOCOLO GERAL Nº1819

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº01/93

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, À VISTA DO RELATÓRIO DE SUA EXCELÊNCIA, VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE, MUI DIGNO RELATOR DA MATÉRIA, PASSA A VOTAÇÃO:

VOTO

Claudio Ximenes Lopes
VER. CLAUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE DA CCJ

PELAS CONCLUSÕES

Paulo Roberto Aparecido Abrahão
VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO

COM AS CONCLUSÕES

Adauto Inácio de Andrade
VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO-RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº341

PROTOCOLO GERAL Nº1819

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº01/93(EXECUTIVO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDIU PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA, SOBRE O REAJUSTE NO MÊS DE JANEIRO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO..

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS EDIS: CLÁUDIO XIMENES LOPES, PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO E ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 29 DE JANEIRO DE 1993

VER. CLÁUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE DA CCJ

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO EFETIVO

VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO EFETIVO-RELATOR